

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II SÉRIE — NÚMERO 26



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Quinta-Feira, 3 de Agosto de 1978

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despachos
Portarias

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portarias

ANÚNCIOS

Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Concurso público para arrematação da empreitada de correcção, beneficiação, pavimentação betuminosa do C.M. 1043 — E.N. 1-1.º (Raminho) à E.N. 1-1.º Altares — Troço entre a E.N. 1-1.º (Raminho) e o C.M. 1044 — Canáda do Esteves.

Concurso público para arrematação da empreitada de correcção e reparação do C.M. do troço do C.M. da Ladeira Grande (E.N. 1-1.º) a Reguinho (E.N. 2-1.º) e o caminho da Achada e o troço do caminho da Achada até ao R.E.N. 1-1.º Canáda do Sideral.

Concurso público para arrematação da empreitada de pavimentação betuminosa do C.M. 1043 — E.N. 1-1.º (Raminho) à E.N. 1-1.º (Altares) troço entre o Pico das Cales e o Largo das Cales na extensão de 840 metros lineares.

PUBLICAÇÕES

Sociedade de Transportes Guia do Nordeste, Limitada

Cessão de Quotas e Alteração Parcial

Sousa & Pereira, Limitada
Constituição de Sociedade

Hilário & Anselmo, Limitada
Constituição de Sociedade

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Por Portarias de 28 de Junho de 1978

Foi concedido o subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Sociedade Recreio do Bairro de S. Pedro — Biscoitos Ilha Terceira, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Sociedade Progresso Biscoitense — Biscoitos — Ilha Terceira, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Sociedade Filarmónica Espírito Santo — Agualva — Ilha Terceira, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Associação de Instrução e Recreio — Vila Nova Ilha Terceira, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Sociedade Recreio Lajense — Lajes — Ilha Terceira, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º

I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Sociedade Progresso Lajense — Lajes — Ilha Terceira, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Sociedade Musical União das Fontinhas — Fontinhas — Ilha Terceira, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Filarmónica União Praiense — Santa Cruz — Ilha Terceira, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Filarmónica União Católica — Ribeirinha — Ilha Terceira, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Filarmónica Recreio dos Lavradores — Ribeirinha Ilha Terceira, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Filarmónica Santo António — Porto Judeu — Ilha Terceira, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º

I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Filarmónica Brianda Pereira — Porto Judeu — Ilha Terceira, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Filarmónica Recreio Juventude — Terra Chã — Ilha Terceira, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Filarmónica S. Sebastião — S. Sebastião — Ilha Terceira, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Filarmónica S. Bartolomeu — S. Bartolomeu — Ilha Terceira, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Filarmónica St.ª Bárbara — St.ª Bárbara — Ilha Terceira, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Filarmónica da Serreta — Serreta — Ilha Terceira, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º

I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Filarmónica dos Altares — Altares — Ilha Terceira, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Fanfarra Operária Gago Coutinho e Sacadura Cabral — Angra do Heroísmo — Ilha Terceira, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Sociedade Filarmónica Recreio dos Artistas — Angra do Heroísmo — Ilha Terceira, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Sociedade Filarmónica União e Progresso Madalense — Madalena — Pico, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Sociedade Filarmónica Lira Madalense — Madalena Pico, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Sociedade Filarmónica Recreio Santamarense — Santo Amaro Ilha do Pico, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o subsídio de 20.000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º

I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Sociedade Recreio União Praisense — Prainha do Norte Ilha do Pico, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Sociedade Filarmónica Liberdade — S.Roque — Ilha do Pico, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Sociedade Filarmónica União Artistas — S.Roque Ilha do Pico, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Sociedade Educação e Recreio União Ribeirense — Santa Bárbara — Ilha do Pico, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Filarmónica União Musical da Piedade — Piedade Ilha do Pico, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Sociedade Filarmónica Recreio dos Pastores — S.João Ilha do Pico, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º

I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Sociedade Filarmónica Recreio Ribeirense — Ribeiras Ilha do Pico, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Filarmónica Lira Fraternal Calhetense — Calheta do Nesquim Ilha do Pico, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Filarmónica Liberdade Lagense — Lages — Ilha do Pico, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Banda Espirituense — Santo Espírito — Ilha da Santa Maria, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Foi concedido o subsídio de 20 000\$00 (vinte mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 N.º 1 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura, à Banda 15 de Agosto — Vila do Porto — Ilha da Santa Maria, destinado a encargos decorrentes do ensino da música.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 28 de Junho de 1978. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despachos

É exonerado a seu pedido do cargo de Presidente da Comissão Administrativa do Hospital Concelhio de Ma-

dalena, Pico, o Senhor Eng.º Técnico Agrário Helder Pinheiro Fernandes, nomeado pelo Despacho N.º 12/77 desta Secretaria Regional publicado no Jornal Oficial II Série N.º 11, de 22/4/77.

Apraz-nos realçar a dedicação e zelo com que o Senhor Eng.º Técnico Agrário Helder Pinheiro Fernandes cumpriu as funções acima mencionados durante largo período.

É nomeado para fazer parte da Comissão Administrativa do Hospital Concelhio da Madalena o Exm.º Provedor da St.ª Casa da Misericórdia Senhor Renato Bettencourt Nunes da Silva.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 6 de Julho de 1978. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*.

Portarias

Considerando o estabelecido na alínea h) do N.º 1 do Art.º 229 da Constituição da República e usando das faculdades conferidas pelo N.º 2 do Art.º 4.º do Decreto-Lei N.º 458-B/75, de 22 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei N.º 100/76, de 3 de Fevereiro, aplicável por força do disposto no N.º 2 do Art.º 64.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei N.º 318-B/76 de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei N.º 427-D/76, de 1 de Junho, por determinação do Governo Regional dos Açores através do Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

São exonerados, a seu pedido, das funções de Vogais da Comissão Administrativa da Caixa de Previdência e Abono de Família de Ponta Delgada os Senhores JOSÉ FRANCISCO NUNES VENTURA, nascido em 25 de Junho de 1943, portador do Bilhete de Identidade N.º 1010938 de 24 de Fevereiro de 1973 passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e CARLOS ANTÓNIO NETO LOPES, nascido em 19 de Fevereiro de 1944, portador do Bilhete de Identidade N.º 1832648 passado pelo Arquivo de Identificação de Luanda.

Considerando o estabelecido na alínea h) do N.º 1 do Art.º 229 da Constituição da República e usando das faculdades conferidas pelo N.º 2 do Art.º 4.º do Decreto-Lei N.º 458-B/75 de 22 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei N.º 100/76, de 3 de Fevereiro, aplicável por força do disposto no N.º 2 do Art.º 64.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores Decreto-Lei N.º 318-B/76 de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei N.º 427-D/76, de 1 de Junho, por

determinação do Governo Regional dos Açores através do Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

São nomeados para exercer as funções de Vogais da Caixa de Previdência e Abono de Família de Ponta Delgada como representantes dos beneficiários, os senhores DEUSDADO PEREIRA MONIZ VIEIRA, nascido em 23 de Julho de 1924, portador do Bilhete de Identidade N.º 4508286 de 19 de Agosto de 1975 passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e GUALTER LUCIANO LOPES, nascido em 5 de Outubro de 1927, portador do Bilhete de Identidade N.º 2100647 de 21 de Novembro de 1973 passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, designados pela União dos Sindicatos de S. Miguel e St.ª Maria.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 3 de Julho de 1978. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*.

Considerando o estabelecido na alínea h) do N.º 1 do Art.º 229 da Constituição da República e usando das faculdades conferidas pelo N.º 2 do Art.º 4.º do Decreto-Lei N.º 458-B/75 de 22 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei N.º 100/76, de 3 de Fevereiro, aplicável por força do disposto no N.º 2 do Art.º 64.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores Decreto-Lei N.º 318-B/76 de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei N.º 427-D/76, de 1 de Junho, por determinação do Governo Regional dos Açores através do Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

É nomeado para exercer as funções de Presidente Interino da Comissão Administrativa da Caixa de Previdência e Abono de Família de Ponta Delgada, o Senhor OSVALDO JOSÉ FURTADO BRANCO PEREIRA, nascido em 7 de Outubro de 1937, portador do Bilhete de Identidade N.º 1022931 de 21 de Janeiro de 1975, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, que se encontra presentemente desempenhando Funções de vogal representante dos trabalhadores da mesma Instituição.

Considerando o estabelecido na alínea h) do N.º 1 do Art.º 229 da Constituição da República e usando das faculdades conferidas pelo N.º 2 do Art.º 4.º do Decreto-Lei N.º 458-B/75 de 22 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei N.º 100/76, de 3 de Fevereiro, aplicável por força do disposto no N.º 2 do Art.º 64.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores Decreto-Lei N.º 318-B/76 de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei N.º 427-D/76, de 1 de Junho, por determinação do Governo Regional dos Açores através do Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

É nomeada a título transitório para exercer as funções de vogal representante dos trabalhadores na Comissão

Administrativa da Caixa de Previdência e Abono de Família de Ponta Delgada, a Senhora NATÁLIA DA ENCARNAÇÃO SOARES PACHECO DO CABIDO TEIXEIRA, nascida em 22 de Março de 1933, portadora do Bilhete de Identidade N.º 1197939 de 10 de Setembro de 1974, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, durante o impedimento do actual titular do lugar, Senhor OSVALDO JOSÉ FURTADO BRANCO PEREIRA.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 10 de Julho de 1978. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Por Portaria de 27/6/78

CONCEDIDA A SEGUINTE COMPARTICIPAÇÃO:

À Junta de Freguesia de Santa Cruz — Lagoa para os trabalhos de «Recuperação de uma habitação Pertencente ao Sr. José António Pereira Couto Mourato», a comparticipação de 50 000\$00, com o seguinte escalonamento:

1978 — 50 000\$00;
Prazo até 31/12/78.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 3 de Julho de 1978. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

Por Portarias de 6/7/78:

CONCEDIDAS AS SEGUINTE COMPARTICIPAÇÕES:

Ao Hospital Concelhio de Vila Franca do Campo — Ilha de S. Miguel para os trabalhos «Remodelação do Hospital Concelhio de Vila Franca do Campo», a comparticipação de 400 000\$00, com o seguinte escalonamento:

1978 — 400 000\$00;
Prazo até 31/12/78.

À Câmara Municipal de Ribeira Grande — Ilha de S. Miguel para os trabalhos «Reparação da E.M. 533 (de Calhetas na E.N. 1-1.ª a Rabo de Peixe na E.N. 1-1.ª).

(Proc. n.º 129-MR-72), a comparticipação de 500 000\$00, com o seguinte escalonamento:

1978 — 500 000\$00;
Prazo até 31/12/78.

À Junta de Freguesia de Santo Amaro — Ilha do Pico para os trabalhos «Pedido de subsídio para arranjo de caminhos», a comparticipação de 16.500\$00, com o seguinte escalonamento:

1978 — 16.500\$00;
Prazo até 31/12/78;

Secretaria Regional do Equipamento Social, 6 de Julho de 1978. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

Por Portaria de 10/7/78

CONCEDIDA A SEGUINTE COMPARTICIPAÇÃO:

À Junta de Freguesia de Praia do Almoxarife — Ilha do Faial para os trabalhos «Construção de um Caminho Vicinal na freguesia de Praia do Almoxarife», a comparticipação de 51 000\$00, com o seguinte escalonamento:

1978 — 51 000\$00;
Prazo até 31/12/78.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 10 de Julho de 1978. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Anúncios

CONCURSO PÚBLICO PARA ARREMATACÃO DA EMPREITADA DE CORRECÇÃO BENEFICIAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO BETUMINOSA DO C.M. 1043 — E.N. 1-1.º (RAMINHO) À E.N. 1-1.º ALTARES — TROÇO ENTRE A E.N. 1-1.º (RAMINHO) E O C.M. 1044 — CANÁDA DO ESTEVES.

— 2.ª PRAÇA

Aumento de 15%

- 1.º Base de licitação 1.493.733\$90
- Caução provisória 37.343\$40
- 2.º Alvará exigido
 - 1.ª Subcategoria da IV categoria
 - 1.ª Classe
 - Sub-classe — A (obras até 2.500 contos)
- 3.º Local dia e hora limite para entrega de projectos
 - Câmara Municipal de Angra do Heroísmo
 - Trigésimo dia a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no Jornal da Região
- 4.º Local dia e hora do acto público do concurso
 - Câmara Municipal de Angra do Heroísmo
 - Dia limite para entrega das propostas
 - 17 horas

- 5.º Local e horário para exame do processo
 - Câmara Municipal de Angra do Heroísmo
 - Horas do expediente.

CONCURSO PÚBLICO PARA ARREMATAÇÃO DA EMPREITADA DE CORRECÇÃO E REPARAÇÃO DO C.M. DO TROÇO DO C.M. DA LADEIRA GRANDE (E.N. 1-1.º) A REGUINHO (E.N. 2-1.º) E O CAMINHO DA ACHADA E O TROÇO DO CAMINHO DA ACHADA ATÉ AO R.E.N. 1-1.ª CANADA DO SIDERAL:

— 2.ª Praça —

Aumento de 15%

- 1.º Base de licitação 2.450.993\$90
 - Caução provisória 61.274\$80
- 2.º Alvará exigido
 - 1.ª Sub categoria da VI categoria
 - 1.ª Classe.
 - Sub-classe — A (obras até 2.500 contos)
- 3.º Local dia e hora limite para entrega dos projectos
 - Câmara Municipal de Angra do Heroísmo
 - Trigéssimo dia a contar do dia seguinte ao da publicação do anúncio no Jornal da Região
- 4.º Local dia e hora do acto público do concurso
 - Câmara Municipal de Angra do Heroísmo
 - Dia limite para entrega das propostas
 - 17 horas
- 5.º Local e horário para exame do processo
 - Câmara Municipal de Angra do Heroísmo
 - Horas de expediente

CONCURSO PÚBLICO PARA ARREMATAÇÃO DA EMPREITADA DE PAVIMENTAÇÃO BETUMINOSA DO C.M. 1043 — E.N. 1-1.º (RAMINHO) A E.N. 1-1.º (ALTARES) TROÇO ENTRE O PICO DAS CALES E O LARGO DAS CALES NA EXTENSÃO DE 840 METROS LINEARES

— 2.ª Praça —

Aumento de 15%

- 1.º Base de licitação 880.992\$00
 - Caução provisória 22.024\$50
- 2.º Alvará exigido
 - 1.ª Sub categoria da VI categoria
 - 1.ª Classe
 - Sub-classe — A (obras até 2.500 contos)
- 3.º Local dia e hora limite para entrega dos projectos
 - Câmara Municipal de Angra do Heroísmo
 - Trigéssimo dia a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no Jornal da Região
- 4.º Local dia e hora do acto público do concurso
 - Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

- Dia limite para entrega das propostas
- 17 horas
- 5.º Local e horário para exame do processo
 - Câmara Municipal de Angra do Heroísmo
 - Horas do expediente.

Angra do Heroísmo, 19 de Julho de 1978. — O Presidente da Câmara, *Leopoldino da Rocha Tavares*.

SOCIEDADE DE TRANSPORTES GUIA DO NORDESTE, LIMITADA

Cessão de Quotas e Alteração Parcial

CERTIFICO: — Que de folhas quarenta e sete verso a folhas cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório número quatrocentos e vinte e um — A, se encontra exarada a escritura do teor seguinte:

CESSÃO DE QUOTAS E ALTERAÇÃO PARCIAL

A um de Abril de mil novecentos e setenta e oito, no Cartório Notarial do Concelho de Vila Franca do Campo, perante mim, Licenciada em Direito, Maria Domingas Pinto da Silva Perdigão, notário deste concelho, compareceram como outorgantes:

Em primeiro lugar: — os senhores:

A) — Avelino Teves Melo, natural da freguesia da Lomba da Fazenda, concelho de Nordeste, onde tem a sua residência habitual, casado sob o regime da comunhão geral de bens com Maria Natália de Sousa Lima, o qual outorga por si, e ainda nos termos das procurações, que lhe foram conferidas, e cujos poderes para o acto verifiquei, outorga em representação:

PRIMEIRO: — de Luíz Soares Pacheco, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Evangelina Pacheco Melo, natural da dita Lomba da Fazenda, com residência habitual na América do Norte, sendo este último na qualidade de sócio gerente e em representação da sociedade comercial de quotas de responsabilidade limitada, com sede na dita freguesia da Lomba da Fazenda sob a firma de «Borges & Soares, Limitada», constituída por escritura de 12 de Dezembro de mil novecentos e sessenta e dois, lavrada a folhas 67 verso do livro de notas número duzentos e noventa e seis — C, do Cartório Notarial da Vila da Lagoa — Açores, e esta firma Borges & Soares Limitada, por sua vez, na qualidade de sócia da sociedade comercial sob a denominação de Sociedade de Transportes Guia do Nordeste, Limitada», que abaixo se vai identificar, procuração que arquivo;

SEGUNDO: — e de Daniel de Teves Melo, solteiro, maior, natural da dita freguesia da Lomba da Fazenda, com residência habitual no Canadá, procuração que arquivo;

B) — Manuel Pacheco de Teves, natural da dita freguesia da Lomba da Fazenda, onde tem a sua residência habitual e casado sob o regime da comunhão geral de bens com Leontina Duarte;

C) — José Carlos Pimentel, também conhecido por José Carlos Raposo Pimentel, casado, natural da dita

Lomba da Fazenda, onde tem a sua residência habitual, o qual nos termos da procuração que lhe foi conferida e cujos poderes para o acto verifiquei, outorga em representação de José do Rego Silva, natural, da dita freguesia da Lomba da Fazenda, com residência habitual na América do Norte, casado sob o regime da comunhão geral de bens com Felismina de Sousa Pimentel Silva, procuração que arquivo;

D) — José da Costa Medeiros, casado, natural da dita freguesia da Lomba da Fazenda, onde tem a sua residência habitual, o qual nos termos da procuração que lhe foi conferida e cujos poderes para o acto verifiquei, outorga em representação de Manuel do Rego Borges, natural da dita freguesia da Lomba da Fazenda, com residência habitual na América do Norte e casado sob o regime da comunhão geral de bens com Maria da Incarnação Soares Pacheco, e este último na qualidade de sócio gerente da dita Sociedade «Borges & Soares, Limitada» sendo esta por sua vez na qualidade de sócia da dita Sociedade de Transportes, Guia do Nordeste, Limitada», procuração que arquivo;

E) — Diniz da Costa Mendonça, natural da dita freguesia da Lomba da Fazenda, onde tem a sua residência habitual e casado sob o regime da comunhão geral de bens com Maria Normanda da Silveira;

F) — Hermano Cabral de Melo, natural e residente na dita freguesia da Lomba da Fazenda, e casado sob o regime da comunhão geral de bens com Beatriz de Medeiros Pacheco, o qual outorga por si e ainda na qualidade de sócio gerente da sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na dita freguesia da Lomba da Fazenda sob a firma de «Melo & Pacheco, Limitada», constituída por escritura de desas-seis de Fevereiro de mil novecentos e setenta e seis, lavrada a folhas vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quatro-C, do Segundo Cartório da Secretaria Notarial de Ponta Delgada;

G) — José Cabral Fagundo, natural da dita freguesia da Lomba da Fazenda, onde tem a sua residência habitual, e casado sob o regime da comunhão geral de bens com Carolina Cardoso Fagundo.

H) — e Diniz Carreiro Resendes, com residência habitual na dita freguesia da Fazenda e casado sob o regime da comunhão geral de bens com Rosalina Oliveira Pimentel.

EM SEGUNDO LUGAR: — Auditom Manuel de Melo Moniz e José de Medeiros Ponte, casados, naturais e residentes na dita freguesia de Santo António de Nordestinho, os quais outorgam na qualidade de sócios e gerentes e em representação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na dita freguesia de Santo António de Nordestinho, sob a firma de «Audintom, Lima & Pontes, Limitada» constituída por escritura de sete de Novembro de mil novecentos e setenta e sete, lavrada a folhas noventa e oito do livro número quatrocentos e desanove-B, deste Cartório Notarial;

EM TERCEIRO LUGAR: — António Medeiros Albino, natural da dita freguesia da Lomba do Botão, concelho da Povoação, com residência habitual em São Pedro de Nordestinho, concelho de Nordeste, casado, o qual outorga na qualidade de sócio gerente e em representação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada com sede no dito lugar de São Pedro de Nordestinho sob a firma de «Albino e Correia, Limitada» constituída por escritura de sete de Novembro de mil novecentos e setenta e sete, lavrada a folhas três do livro de notas número quatrocentos e vinte-B, deste Cartório;

EM QUARTO LUGAR: — Os senhores Liberto Manuel de Melo Raposo e consorte Maria José Teixeira Pacheco, casados sob o regime da comunhão feral de bens, naturais da dita freguesia da Lomba da Fazenda de Nordeste, onde têm a sua residência habitual, os quais outorgam na qualidade de sócios gerentes e em representação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na dita freguesia da Lomba da Fazenda, sob a firma de «Raposo & Medeiros, Limitada», constituída por escritura de dez de Março de mil novecentos e setenta e seis, a folhas trinta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas, número seiscentos e quatro-D, do Segundo Cartório da Secretaria Notarial de Ponta Delgada.

Os outorgantes são pessoas cuja identidade verifiquei, por serem do meu conhecimento pessoal.

Pelos primeiros outorgantes, na qualidade em que outorgam foi dito:

Que eles outorgantes Avelino Teves de Melo, o dito Daniel de Teves Melo, o outorgante Manuel Pacheco de Teves, o dito José do Rego Silva, o outorgante Diniz da Costa Mendonça, o outorgante Hermano Cabral de Melo, o outorgante José Cabral Fagundo, o outorgante Diniz Carreiro Resendes, e a dita Sociedade «Borges & Soares, Limitada» são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na dita freguesia da Lomba da Fazenda, concelho de Nordeste, sob a denominação de «SOCIEDADE DE TRANSPORTES GUIA DO NORDESTE, LIMITADA», constituída por escritura de seis de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco, lavrada a folhas sessenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e sessenta e um — A, do Segundo Cartório Notarial da Secretaria Notarial de Ponta Delgada, com o capital social de duzentos e cinquenta mil escudos, dividido em nove quotas, respectivamente para cada sócio acima referido e pela ordem que segue; de vinte cinco mil escudos para o primeiro, de doze mil e quinhentos escudos para o segundo de cinquenta mil escudos para o terceiro, de vinte cinco mil escudos para o quarto, de vinte cinco mil escudos para o quinto, de vinte cinco mil escudos para o sexto, de doze mil e quinhentos escudos para o sétimo, de vinte cinco mil escudos para o oitavo, e de cinquenta mil escudos para a dita sociedade «Borges & Soares, Limitada».

Que eles primeiros outorgantes na qualidade em que outorgam, fazem as seguintes cedências das ditas quotas pela forma seguinte:

Que ele outorgante Avelino de Teves Melo, em seu nome, cede á dita sociedade Audintom Lima & Pontes, Limitada que os segundos outorgantes representam, aquela sua quota nominal de vinte cinco mil escudos, por igual preço, que já recebeu da cessionaria e do que lhe dá quitação;

Que ele mesmo outorgante Avelino de Teves Melo, em nome de seu dito constituinte Daniel de Teves Melo, cede á dita Sociedade «Audintom Lima & Pontes, Limitada» a referida quota de seu constituinte, de doze mil e quinhentos

tos escudos, por igual quantia que da cessionaria já recebeu, e do que lhe dá quitação.

Que ele outorgante Diniz da Costa Mendonça, cede á mesma sociedade «Audintom Lima & Pontes, Limitada», aquela sua quota de vinte cinco mil escudos, por igual valor, que já recebeu da cessionaria, e do que lhe dá quitação.

Que ele outorgante Hermano Cabral de Melo, por si e em seu nome, cede á dita sociedade «Audintom, Lima & Pontes, Limitada», aquela sua quota de vinte cinco mil escudos, por igual quantia, que já recebeu da cessionaria, e do que lhe dá a respectiva quitação;

Que eles outorgantes Avelino Melo e José da Costa Medeiros, em nome de seus constituintes e da dita Sociedade «Borges & Soares, Limitada», cedem á dita sociedade «Audintom Lima e Pontes, Limitada» pelo preço de cinquenta mil escudos, que dela já receberam e do que lhe dão quitação, a quota de cinquenta mil escudos que a dita sociedade Borges & Soares, Limitada» possuía;

Que o outorgante José Cabral Fagundo, cede a sua quota de doze mil e quinhentos escudos, por igual quantia de doze mil e quinhentos escudos á dita sociedade «Albino & Correia, Limitada» que o terceiro outorgante representa, quantia que já recebeu da cessionaria e do que lhe dá quitação.

Que o outorgante José Carlos Pimental em nome de seu dito constituinte José do Rego Silva, cede quota que este possuía, á dita sociedade «Albino e Correia, Limitada», de vinte cinco mil escudos por igual valor, quantia que já recebeu da cessionária e do que lhe dá quitação.

Que o outorgante Manuel Pacheco Teves, cede á dita sociedade «Melo & Pacheco, Limitada» que o dito Hermano Cabral de Melo representa pelo preço de cinquenta mil escudos que da cessionaria já recebeu e do que lhe dá quitação, aquela sua referida quota de cinquenta mil escudos;

E que o outorgante Diniz Carreiro Resendes, cede aquela sua quota de vinte e cinco mil escudos, por igual, preço, que já recebeu e do que dá quitação, á dita sociedade «Raposo e Medeiros, Limitada», que os quatro outorgantes representam:

Disseram os segundos outorgantes: — Que para a sua sociedade «Audintom Lima & Pontes, Limitada» aceitaram as cessões de quotas que á mesma foram feitas, e unificando-as numa só quota do valor nominal total de cento e trinta e sete mil e quinhentos escudos, nos termos que antecederam.

Disse o terceiro outorgante:

Que para a sua representada «Albino & Correia, Limitada», aceita as cessões de quotas que lhe foram feitas, nos termos que antecederam, e unificando as mesmas numa só quota do valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos escudos.

Disse o primeiro outorgante Hermano Cabral de Melo:

Que para a sua representada «Melo e Pacheco, Limitada», aceita a cessão de quota que antecede.

Disseram os quartos outorgantes: — Que para a sua representada, dita sociedade, «Raposo e Medeiros, Limitada», aceita a cessão que lhe foi feita, nos termos que antecederam.

Disseram ainda os segundos, terceiro e quarto outorgantes, os ditos Audintom Manuel de Melo Moniz, José de Medeiros Ponte, Antônio Medeiros Albino, Liberto

Manuel de Melo Raposo e consorte, e ainda o primeiro outorgante Hermano Cabral de Melo:

Que as suas representadas, ditas sociedades «Audintom Lima & Pontes Limitada», «Albino e Correia, Limitada», «Melo e Pacheco Limitada» e «Raposo e Medeiros Limitada» são as únicas sócias da dita firma com a denominação de «SOCIEDADE DE TRANSPORTES GUIA DE NORDESTE, LIMITADA» já atrás referida, e cujas quotas lhes acabam de ser cedidas por esta escritura:

Que assim, alteram o pacto social da mesma sociedade, no que se refere os artigos quatro e artigo sétimo e seus parágrafos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO: — O capital social integralmente realizado em dinheiro, já entrado na Caixa Social é de duzentos e cinquenta mil escudos, dividido em quatro quotas: — uma no valor nominal de cento e trinta e sete mil e quinhentos escudos para a sócia, dita Sociedade «Audintom Lima & Pontes, Limitada»;

Uma de trinta e sete mil e quinhentos escudos de valor nominal, para a sócia, dita Sociedade «Albino & Correia, Limitada»; uma do valor nominal de cinquenta mil escudos, para a sociedade digo, para a sócia, dita Sociedade «Melo e Pacheco, Limitada»; e a restante do valor nominal de vinte cinco mil escudos para a sócia, dita sociedade «Raposo e Medeiros, Limitada».

ARTIGO SÉTIMO: — A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, serão exercidas pelas quatro sócias acima referidas, pela forma seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Ficam desde já nomeados gerentes da dita Sociedade de Transportes Guia de Nordeste, Limitada, como representante da sócia Audintom Lima & Pontes Limitada, o sócio desta, dito Audintom Manuel de Melo Moniz;

Como representante da sócia Melo e Pacheco, Limitada, o sócio desta, dito Hermano Cabral de Melo;

Como representante da sócia «Albino e Correia, Limitada», o sócio desta, dito Antônio Medeiros Albino;

E como representante da sócia Raposo & Medeiros, Limitada», o sócio desta, dito Liberto Manuel de Melo Raposo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Os gerentes são dispensados de caução e terão ou não remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral;

PARÁGRAFO TERCEIRO: — No caso de ausência ou morte de qualquer dos gerentes, o respectivo sócio deverá, no prazo de dez dias, indicar outro que o substitua, e, se o não fizer, a representação da sociedade ficará a cargo dos restantes gerentes que poderão em conjunto resolver todos os assuntos respeitantes à mesma e assinar todos os documentos que obriguem a sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO: — Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura individual de todos os gerentes em conjunto, excepto quando no caso previsto no parágrafo anterior, algum tiver entretanto falecido ou se tiver ausentado e não se houver verificado substituição respectiva no prazo ali consignado, porque então bastará a

assinatura dos, que na altura estiverem em exercício de funções.

PARÁGRAFO QUINTO: — Nas reuniões da gerência, que serão convocadas por qualquer gerente mediante aviso aos sócios com antecedência de oito dias com indicação do assunto, hora e local para o efeito, poderão assistir todos os sócios mas só os gerentes representantes dos mesmos poderão intervir na discussão dos respectivos assuntos a votar;

PARÁGRAFO SEXTO: — Cada gerente terá a seu cargo o sector da actividade que em reunião da Assembleia Geral lhe for atribuído, não podendo qualquer outro intervir na administração dele a não ser quando devidamente autorizado por deliberação tomada por maioria de votos de todos os sócios também em Assembleia Geral.

Assim o disseram e outorgaram:

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de registo, digo, de requererem o registo desta alteração de pacto social, dentro do prazo de três meses a contar de hoje.

Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo, aos outorgantes, na presença simultânea destes.

Avelino Teves Melo — Manuel Pacheco de Teves. — José Carlos Pimentel. — José da Costa Medeiros, — Diniz da Costa Mendonça. — Hermano Cabral de Melo. — José Cabral Fagundo. — Diniz Carreiro de Resendes. — Audintom Manuel de Melo Moniz. — José de Medeiros Ponte. — António de Medeiros Albino. — Liberto Manuel de Melo Raposo. — Maria José Teixeira Pacheco Raposo.

O Notário,

Maria Domingas Pinto da Silva Perdigão

Cartório Notarial de Vila Franca do Campo, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e setenta e oito.

O Ajudante em exercício,

Luiz de Lima Paiva

SOUSA & PEREIRA, LIMITADA

Constituição de Sociedade

Aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães, notário do Primeiro Cartório, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: — Joaquim Marinho Carneiro Sousa Grilo, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santo Tirso e residente habitualmente na Rua Nova dos Moinhos, n.º 53, freguesia da Fajã de Cima, deste concelho de Ponta Delgada, portador do Bilhete de Identidade número 992780, passado pelo Arquivo de Identificação de Luanda, em 12 de Junho de 1975.

SEGUNDO: — Albertino Ferreira Pereira, solteiro, maior, natural da freguesia de Cinco Vilas, do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, e residente habitualmente na referida Rua dos Moinhos, n.º 53, portador do Bilhete de Identidade n.º 7314812, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 28 de Maio de 1976.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos Bilhetes de Identidade.

Disseram: — Que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO: — A sociedade adopta a firma «Sousa & Pereira, Limitada», durará por tempo indeterminado a partir de hoje e tem a sua sede na Rua Pintor Domingos Rebelo, cinquenta e nove, da cidade de Ponta Delgada.

SEGUNDO: — O objecto da sociedade é o exercício da indústria de pesca, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja legal.

TERCEIRO: — O capital social, inteiramente realizado em dinheiro já entrado na Caixa Social é de trezentos mil escudos e divide-se em duas quotas de cento e cinquenta mil escudos, uma de cada sócio.

QUARTO: — É livre a cessão de quotas entre os sócios. A cessão de quotas a estranhos fica dependente da autorização dos restantes sócios, os quais têm o direito de opção.

QUINTO: — A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica confiada a ambos os sócios, os quais são desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as assinaturas de ambos para obrigar a sociedade.

SEXTO: — Quando a lei não fixar outras formalidades, as reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Verifiquei não se encontrar matriculada sociedade com firma idêntica à atrás adoptada por uma certidão que arquivo. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo quinto e seu parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por quotas.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo desta sociedade dentro do prazo de três meses.

Esta escritura foi lida em voz alta e por mim explicado o seu conteúdo na presença simultânea de ambos os outorgantes.

Joaquim Marinho Carneiro Sousa Grilo
Albertino Ferreira Pereira
O Notário

Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães

HILÁRIO & ANSELMO, LIMITADA

Constituição de Sociedade

CERTIFICO que de folhas oitenta e seis verso a noventa do Livro —B— trezentos e cinquenta e dois de notas diversas deste Cartório, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL «HILÁRIO & ANSELMO, LIMITADA»

Aos treze dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e setenta e oito no Cartório-Notarial da Vila e concelho da Praia da Vitória, perante mim, Amâncio Dias Martins, ajudante do mesmo, em exercício de funções notariais por o respectivo notário se encontrar de licença por doença, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: — Pedro Hilário Borges de Mendonça, casado segundo o regime da comunhão geral com Maria do Livramento Borges de Ávila, residente habitualmente na Cruz do Marco, freguesia de Santa Cruz, desta Vila e concelho, donde é natural;

SEGUNDO: — António Anselmo Faria Dinis, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Maria Nália Linhares Dutra Dinis, com residência habitual na Rua Doutor Alexandre Ramos, trinta e cinco, freguesia referida de Santa Cruz, donde é igualmente natural. Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E POR ELES FOI DITO: — Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

PRIMEIRO: — A sociedade adopta para todos os actos e contratos a firma «Hilário & Anselmo, Limitada»;

SEGUNDO: — O seu objecto é o ensino e preparação técnico — profissional de condutores auto;

TERCEIRO: — A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir do dia dezasseis do próximo mês de Junho;

QUARTO: — A sua sede e o seu estabelecimento são no lugar da Cruz do Marco, freguesia de Santa Cruz, desta Vila e concelho, mas poderá estabelecer sucursais, depósitos e escritórios em outros locais desta Ilha, sempre que se torne necessário ao bom desempenho das actividades sociais;

QUINTO: — O capital social é de seiscentos mil escudos e divide-se em duas quotas, sendo uma de quatrocentos e cinquenta mil escudos, subscrita pelo sócio Pedro Hilário Borges de Mendonça, e outra de cento e cinquenta mil escudos, subscrita pelo sócio António Anselmo Faria Dinis;

SEXTO: — A quota do sócio Pedro Hilário Borges de Mendonça é constituída pela integração no património social dos seus três veículos de instução — Camioneta marca Bedford, matrícula DB barra sessenta e seis barra cinquenta e quatro, no valor de duzentos e vinte mil escudos; automóvel ligeiro marca Volkswagen, matrícula número BP barra cinquenta e dois barra onze, no valor de cento e quinze mil escudos; e outro automóvel ligeiro marca Volkswagen, matrícula número «DC barra quarenta e cinco barra zero três, também no valor de cento e quinze mil escudos e todos eles no valor total de quatrocentos e cinquenta mil escudos;

A quota do sócio António Anselmo Faria Dinis é constituída por material didático, no valor de sessenta e cinco mil escudos «móveis e utensílios», no valor de trinta e cinco mil escudos e numerário, já entrado na caixa social, no valor de cinquenta mil escudos, tudo no valor de cento e cinquenta mil escudos;

SÉTIMO: — A partir da data do início da presente sociedade, os sócios renunciam, para os devidos efeitos, à prática de quaisquer actividades idênticas às do objecto da sociedade.

OITAVO: — A gerência da sociedade, dispensada de caução, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, os quais receberão a remuneração que, por acordo, for fixada em assembleia geral, sem prejuízo da sua alteração, a todo o tempo;

PARÁGRAFO ÚNICO: — Todavia a direcção docente da Escola cabe exclusivamente ao sócio Pedro Hilário Borges de Mendonça;

NONO: — Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios mas os que envolvam obrigações ou responsabilidades para a sociedade só terão validade quando assinados, em conjunto, pelos dois sócios;

DÉCIMO: — Não haverá prestações suplementares, mas se a sociedade necessitar de suprimentos, qualquer dos sócios poderá fazê-los mediante as condições que entre si convencionarem, o que constará da respectiva acta;

DÉCIMO PRIMEIRO: — No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com o meeiro, herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, por intermédio de um só que, por escolha dos demais, a todos represente;

DÉCIMO SEGUNDO: — As quotas podem ser livremente transmitidas por sucessão testamentária e ainda por sucessão legítima até ao quarto grau de parentesco. Em todas as demais maneiras de transmissão, a sociedade terá o direito de preferência e depois dela os sócios;

DÉCIMO TERCEIRO: — As assembleias gerais, exceptuados os casos em que a lei exija outras formalidades, serão convocadas com a antecedência não inferior a oito dias;

DÉCIMO QUARTO: — Os balanços serão anuais e referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos neles apurados, depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e as percentagens que forem votadas para qualquer fim de interesse social, serão divididos pelos sócios na proporção de suas quotas, termos em que lhes serão imputados os prejuízos, quando os houver. Assim o disseram e outorgaram. Instrui a presente escritura uma certidão passada pela Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, donde se vê que não existe matriculada qualquer sociedade com a firma adoptada ou que com ela seja susceptível de confusão. Fiz em voz alta, na presença simultânea dos

outorgantes, a leitura desta escritura, assim como lhes expliquei o seu conteúdo, tendo-os prevenido de que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de três meses a contar de hoje.

Pedro Hilário Borges de Mendonça
António Anselmo Faria Dinis

O Ajudante em exercício,
Amâncio Dias Martins

É certidão de teor integral que fiz extrair e vai conforme ao original.

Praia da Vitória, dezassete de Julho de mil novecentos e setenta e oito.

O Ajudante do Cartório Notarial,

(Assinatura ilegível)

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores; Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$30

A estes valores acrescem as portos de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»